

REGIMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES – CAMPUS AVANÇADO VIANA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CEDD) do Campus Avançado Viana é órgão de instância máxima e de assessoramento à Direção-Geral do Campus instituído, exclusivamente, para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2º. O Conselho será composto por 5 (cinco) membros permanentes (e respectivos suplentes) nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato.

Art. 3º. Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiras e Conselheiros.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DAS CONSELHEIRAS E DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Os Conselheiros serão nomeados pela Direção-Geral, na forma abaixo:

I – 1 (um) técnico administrativo que atua na área de ensino e suplente, eleitos pelos seus pares;

II – 1 (um) docente do Curso Técnico em Logística Integrado ao Ensino Médio e suplente, eleitos pelos seus pares;

III – 1 (um) docente do Curso Superior de Tecnologia em Logística e suplente, eleitos pelos seus pares;

IV – 1 (um) discente do Curso Técnico em Logística Integrado ao Ensino Médio e suplente, eleitos pelos seus pares;

V – 1 (um) discente do Curso Superior de Tecnologia em Logística e suplente, eleitos pelos seus pares;

VI – 1 (um) representante dos responsáveis pelos alunos e suplente, eleitos pelos seus pares;

§ 1º Não poderá ser nomeado conselheiro o servidor condenado em (ou que esteja respondendo a) processo administrativo disciplinar e/ou contratado temporariamente.

§ 2º. Não poderá ser nomeado conselheiro o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando o último período letivo ou penalizado em processo disciplinar.

§ 3º O representante do corpo discente com menos de 18 anos precisará de autorização de seu responsável legal para tomar posse.

§ 4º Não havendo candidatos ou membros eleitos, a composição do Conselho será de livre nomeação da Direção-Geral.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 5º. O Conselho será dirigido por um/a Presidente e um/a Secretária/o, eleitos bianualmente pelos membros do Conselho.

§ 1º. A escolha de Presidente e Secretário-Executivo ocorrerá na reunião de instalação do Conselho;

§ 2º. Os cargos de Presidente e Secretário deverão ser exercidos necessariamente por servidores efetivos da Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do conselho

Art. 6º. São atribuições do Conselho:

I – eleger Presidente e Secretária/o;

II – propor à Direção-Geral alterações em seu Regimento Interno, bem como organizar os seus serviços auxiliares por meio de orientações normativas;

Paragrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho serão propostas e submetidas ao Conselho de Gestão do Campus, sendo, posteriormente, encaminhadas para a Direção-Geral homologar e publicar.

III – emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pela Direção-Geral;

IV – emitir um relatório no final de cada ano sobre os processos tratados e atividades realizadas pelo Conselho e encaminhar à Direção-Geral;

V – convocar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário para qualquer de suas deliberações;

VI – analisar e deliberar sobre os processos encaminhados e as medidas educativas disciplinares previstas para os atos de indisciplina graves e atos infracionais, conforme análise do caso e disposições expostas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

VII – reunir-se ordinariamente para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar dos discentes no Ifes e, extraordinariamente, sempre que convocado pela/o Presidente, para julgamento de processos de infração disciplinar;

VIII – propor à Diretoria de Ensino ementas que ensejem à formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;

IX – instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

X – orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;

XI – processar, julgar e propor à Direção-Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função aos seus membros em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância aos preceitos deste Código;

XII – respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II

Da/o Presidente

Art. 7º. À/o Presidente compete:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo as votações, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV – receber os processos para julgamento de infrações cometidas e remetê-los com o parecer do Conselho à Direção-Geral do campus;

V – intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate nas votações;

VI – requisitar à Direção-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;

VII – receber os processos disciplinares discentes para análise e deliberações do Conselho e remetê-los à autoridade competente para tomada de decisão;

VIII – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito ou por via eletrônica, antecipadamente;

IX – aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no § 4º do art. 16 do presente regimento;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção III

Da/o Secretária/o

Art. 8º. Compete à/ao Secretária/o:

I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os pareceres;

II – redigir e expedir as convocações para as reuniões e correspondências do Conselho;

III – manter sob sua responsabilidade, as atas das reuniões, lista de presença, as deliberações e pareceres, os processos, as convocações e termos de ciência e as correspondências do Conselho. Tais documentos deverão estar organizados na pasta do Conselho na rede do campus, restrita ao acesso dos Conselheiros;

IV – solicitar à CGEN a entrega da convocação do aluno e seus responsáveis, caso seja menor de idade;

V – enviar à Direção-Geral a solicitação de portaria com a deliberação do Conselho, para publicação no GEDOC;

VI – comunicar à CGEN, ao próprio aluno e, se menor, aos responsáveis e demais que se fizerem necessários, as medidas educativas e as penalidades a este aplicadas;

VII – conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VII;

VIII – prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho, executando os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

IX – Em casos excepcionais, a/o Secretário poderá conduzir a sessão na ausência da/o Presidente, indicando outro Conselheiro para elaborar a ata;

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 9º As sessões do Conselho serão:

I – solenes;

II – ordinárias;

III – extraordinárias.

§ 1º As sessões solenes serão para dar posse aos membros do Conselho, que deverão expressar, perante a Direção-Geral, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento. No ato de posse, cada Conselheiro/a assinará um termo de responsabilidade ética;

§ 2º As sessões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade. Não havendo demanda naquele dia, a sessão poderá ser suspensa por ordem do presidente, que enviará correspondência eletrônica com antecedência mínima de 24h aos conselheiros. As datas das reuniões ordinárias serão fixadas no início de cada gestão ou na primeira reunião, de conformidade com o melhor interesse dos integrantes;

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação;

§ 4º A convocação para as sessões extraordinárias poderá ser feita via correio eletrônico ou por qualquer outra via oficial de comunicação, observado o prazo mínimo de 24 horas de antecedência;

§ 5º Os Conselheiros poderão sugerir pontos de pauta para as reuniões do Conselho ao Secretário de forma antecipada, via correio eletrônico, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, caso haja necessidade.

§ 6º Além dos Conselheiros, poderão estar presentes nas sessões as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente;

Art. 10. À hora marcada, a/o Presidente verificará se existe *quorum* mínimo para início da sessão (3/5), necessário para o funcionamento.

§ 1º Não havendo *quorum*, será feita nova chamada em 15 (quinze) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, a/o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência e convocando nova sessão;

§ 2º Será permitida a instalação de oitivas mesmo que não seja atingido o *quorum* mínimo do Conselho de Ética;

Art. 11. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões, por se tratar de assunto sigiloso, incorrendo a responsabilidade de responder por esta falta.

Parágrafo único. Somente o Secretário-Executivo poderá usar gravador para registrar a sessão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas, que deverão ser apagadas tão logo sejam transcritas.

Art. 12. A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que a presidiu;

III – os nomes dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV– os processos analisados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I

Da Reclamação

Art. 13. A reclamação consiste no relato de um ato de indisciplina grave e/ou um ato infracional, conforme o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, dirigida ao Conselho, com o objetivo de instaurar processo ético e disciplinar.

§ 1.º A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa, pertencente ou não à comunidade educativa do Campus Viana, por meio da Coordenadoria Geral de Ensino (CGEN);

§ 2.º Quanto ao formato, a reclamação poderá ser oral (que será reduzida a termo), por e-mail ou via formulário eletrônico disponível no *site* do Ifes Viana;

§ 3.º Caso o relato se remeta a um ato de indisciplina leve, de acordo com o Código de Ética e Disciplina Discente, a própria CGEN tomará as devidas providências;

§ 4.º O estudante que assinar pela terceira vez o Termo de Advertência Disciplinar, documento preenchido pela CGEN nos casos de indisciplina leve, será encaminhado automaticamente para o Conselho de Ética.

Art. 14. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

III – qualificação do reclamante e do reclamado;

IV – relação dos informantes e/ou testemunhas, quando possível;

V – os fatos narrados não de ser referentes ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que não preencha os requisitos acima relacionados. Decidindo por não recebê-la, após o juízo de admissibilidade, poderá mandar emendá-la ou determinar sua imediata extinção, se o fato não configurar infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente ou que não configure interesse para a Administração Pública.

§ 2º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que esteja relacionada aos discentes fora da atividade institucional, quando os mesmos não estiverem sob a responsabilidade da instituição de ensino, representando-a ou a serviço da mesma;

§ 3º Incorre em infração, reclamação feita, comprovadamente, por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente ou, ainda, por motivo fútil ou a reclamação demonstrada ser absolutamente infundada.

Seção II

Do Procedimento

Art. 15. Recebida a reclamação, por meio de processo eletrônico, enviada pela CGEN ao Conselho, a/o Presidente:

I – coloca como pauta os casos recebidos para serem analisados pelo Conselho em suas reuniões ordinárias;

II – dependendo da avaliação da/o Presidente, poderá ser convocada uma reunião extraordinária;

III – convocará para a próxima sessão do Conselho o aluno e seus representantes legais, se for menor de idade, testemunhas e outras pessoas que julgar necessárias, mediante comunicado, ficando ciente do intimado, que será juntada ao processo.

§ 1.º Tratando-se de aluno menor, a convocação será feita na pessoa de seu representante legal;

§ 2.º A convocação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a sessão do Conselho;

§ 3.º A convocação pode ser levada a efeito por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, pelo correio eletrônico, ou, qualquer outra via idônea nessa transmissão da informação que assegure a certeza da ciência do destinatário;

§ 4.º A recusa ou o não comparecimento do aluno convocado implica desobediência à ordem emanada, devendo o Presidente do Conselho sugerir à Direção-Geral, de ofício, a penalidade de advertência escrita. Em caso de reincidência, será aplicada de ofício a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias, não estando exonerado o aluno de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar a Coordenadoria Geral de Ensino (CGEN) nova data.

Art. 16. Após a exposição dos fatos, o Presidente assegurará ao aluno requerido, o princípio de ampla defesa.

Parágrafo único. Após a inquirição, o Conselho deliberará, concluindo pela aplicação ou não das penalidades previstas no Código de Ética e Disciplina Discente.

Art. 17. O Conselho comunicará por escrito a decisão ao aluno, ou por correio eletrônico, informando-o do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentação de recurso por escrito, assegurando-lhe vista do processo.

Art. 18. Após análise do possível recurso, ou esgotado o prazo de 48 horas úteis, o processo ético e disciplinar será encaminhado à Direção-Geral do campus, com a Ata da Decisão do Conselho, para homologação.

Art. 19. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 20 Caberá ao Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente a comunicação da aplicação de medida educativa disciplinar ao aluno e ao seu responsável legal, quando menor de idade, que deverá dar ciência ao comunicado e, em caso de recusa, deve-se lavrar um termo que será testemunhado por, no mínimo, um servidor.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 O processo eleitoral dos Conselheiros do 1º mandato será conduzido por uma comissão nomeada pela Direção-Geral, instituída em até 15 dias após a publicação deste Regimento, com prazo de até 45 dias para a finalização dos trabalhos. A partir da posse do 1º Conselho, à época de nova eleição, esta será conduzida por uma comissão formada pelo secretário do Conselho mais um Conselheiro.

Art. 22 Sessenta dias antecedentes, no mínimo, ao término do mandato dos Conselheiros em exercício, será publicado o primeiro edital de convocação aos interessados em preencher os cargos de conselheiro de que trata o Art. 2 do presente regimento.

Art. 23 Antes da abertura do edital da eleição, o Presidente convocará uma reunião para deliberar sobre a recondução dos mandatos dos membros do Conselho para, posteriormente, enviar o quantitativo de vagas para a Comissão de Eleição.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros referentes aos cargos dos incisos I, II e III deverá ser necessariamente reconduzido.

Art. 24 A eleição para os cargos dos incisos I, II e III ocorrerá a partir de reunião do respectivo colegiado convocada para esse fim. Cabendo ao servidor, na condição de coordenador, enviar o resultado da eleição, a partir de ata assinada pelos presentes, à comissão responsável pelo processo eleitoral.

Art. 25 A eleição para os cargos dos incisos IV e V ocorrerá a partir de Assembleia Geral dos estudantes dos respectivos cursos, sendo organizada, preferencialmente, pela instância estudantil (Grêmios Estudantil e Centro Acadêmico).

Art. 26 A eleição para o cargo do inciso VI ocorrerá a partir de reunião de pais/responsáveis convocada exclusivamente para a esse fim.

Art. 27 Não havendo candidatos, a eleição será suspensa e aplicar-se-á o § 4º do Art. 4º.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que serão respondidos ou desenvolvidos.

Art. 29 É vedado discutir nas reuniões do Conselho assuntos impertinentes e sem conexão aos interesses do processo em pauta, ou às finalidades precípuas do Conselho.

Art. 30 O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único: O suplente será nomeado pelo Diretor-Geral para cumprir o restante do mandato.

Art. 31 Os membros do Conselho, servidores públicos, na condição de titulares, terão carga horária semanal de 2 horas para serem empregadas exclusivamente no exercício das funções de conselheiros. Os membros na condição de Presidente e de Secretário terão carga horária semanal de 3 horas. Os Conselheiros, servidores públicos, na condição de suplentes terão carga horária semanal de 30 minutos.

Art. 32 Os representantes do corpo discente, quando convocados para atividades do Conselho, não poderão sofrer prejuízos em suas atividades acadêmicas.

Art. 33 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 34 Ficam impedidos de tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que estiver envolvido diretamente no caso, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau), amizade ou inimizade declarada, ou ainda, seja colega de classe do aluno requerido.

Art. 35 Qualquer pessoa da comunidade escolar do Ifes, campus Viana, poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento, devidamente justificada, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 36 O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes só poderá ser dissolvido:

I - por ato da Direção-Geral após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores e os estudantes do Ifes;

II - em virtude de lei emanada do poder competente;

III - por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 37 O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento e/ou deliberação, a respeito de falta cometida por discente, alegando a ausência de previsão no Código de Ética e Disciplina Discente, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais para a solução de casos não previstos.

Art. 38 Naquilo que o presente Regimento não dispôs, aplicar-se-á, subsidiariamente, a lei nº 9.784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 39 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana, 03 de março de 2023.